

MINERAÇÃO PERMISSIVA NA AMÉRICA LATINA: os territórios legais e os territórios reais da mineração no Seridó

Caio Rodrigues¹

Este texto apresenta as primeiras reflexões e apontamentos da pesquisa de mestrado² que estamos desenvolvendo junto ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal da Paraíba, cujo objetivo principal é discutir a dinâmica territorial da pequena mineração na região do Seridó, localizada entre os estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, ambos situados na região Nordeste do Brasil. Em nossa análise, pretendemos avançar os caminhos trilhados durante nossa monografia de conclusão de curso³ sobre: a manutenção da informalidade e precariedade do trabalho nas minas e garimpos na porção paraibana do Seridó; os efeitos degradantes sobre a natureza e saúde humana e; os mecanismos de apropriação privada e monopolista do subsolo por grupos empresariais locais e estrangeiros.

Interessa-nos, no momento atual, contextualizar o Seridó no quadro de intensificação dos conflitos territoriais decorrentes do avanço da degradação da natureza, do trabalho e da vida pelo capital privado sobre inúmeras comunidades garimpeiras, indígenas e camponesas na América Latina. Nossa atenção está voltada para a compreensão das estratégias com as quais o capital privado da mineração intensifica os ataques à legislação referente à mineração no hemisfério sul do continente, particularmente, o novo marco regulatório da mineração em discussão para o Brasil.

Segundo o relatório “*Conflitos Mineros en América Latina: extracción, saqueo y agresión*” (OCMAL, 2016), as empresas de mineração na região utilizam-se da atual conjuntura da crise econômica mundial, que desencadeou a queda dos preços das *commodities* minerais no mercado internacional, associada a um aumento significativo nos custos de operação da extração, para pressionar governos de países como o Brasil, Argentina, Bolívia,

¹ Licenciando e Mestrando em Geografia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: rodriguescaio@live.com

² Dissertação desenvolvida sob orientação da prof^a. Dr^a María Franco García.

³ “O Mapa e Trama da Apropriação do Subsolo na Porção Paraibana da Província Pegmatítica da Borborema”. Disponível em: <http://www.ccen.ufpb.br/ccblg/contents/documentos/bacharelado/tccs/caio-cesar-rodrigues-de-farias.pdf>

Chile, Colômbia, El Salvador, Panamá, Peru e Uruguai a flexibilizarem a legislação ambiental e trabalhista a favor das mineradoras, em detrimento da natureza, dos trabalhadores e das comunidades, que, conforme relatórios anuais do OCMAL (2015; 2016; 2017), vem sendo expropriadas devido à inserção de grandes empreendimentos mineiros em seus territórios de vida⁴.

No Brasil, o Plano Nacional de Mineração (PNM-2030), lançado pelo Governo Federal em fevereiro de 2011, com o objetivo de nortear as políticas de médio e longo prazo para o desenvolvimento do setor mineral brasileiro nos próximos vinte anos evidencia a linha a ser seguida pelo novo Código de Mineração brasileiro, o Projeto de Lei nº 5.807/2013⁵, de autoria do Poder Executivo.

O PNM-2030 defende, entre outras coisas, a possibilidade de extração mineral em áreas de restrição legal como terras indígenas (TIs) e Reservas Extrativistas (RESEX). Há poucos dias atrás, no dia 22 de agosto de 2017, fomos surpreendidos com o decreto nº 9.142⁶, de autoria do presidente golpista Michel Temer, que extinguiu a Reserva Nacional de Cobre e Associados⁷ (RENCA). Trata-se de uma área de mais de 4 milhões de hectares entre os estados do Amapá e Pará, constituída por áreas de preservação ambiental e terras indígenas⁸. Embora, de acordo com o decreto, a extração mineral continue proibida em áreas restritas - aproximadamente 69% da área -, a Rede Eclesial Pan-Amazônica (REPAM), composta por 99 dioceses situadas em territórios amazônicos de países como Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Peru, Venezuela e Suriname, repudiaram a medida⁹ e acusaram o presidente ilegítimo de ceder às pressões das mineradoras, sem estabelecer nenhum tipo de diálogo com os povos indígenas, conforme exige o art. 231 da Constituição Federal. Dessa forma, o Brasil vem somando à tendência denunciada pelo OCMAL (2016), dos governos regionais em eliminar Leis restritivas à mineração, favorecendo assim o controle e, sobretudo, a expansão territorial, dos grandes grupos empresariais do setor frente aos territórios de vida das comunidades tradicionais.

⁴ Em alusão ao título do VIII Simpósio Internacional de Geografia Agrária. Curitiba, 2017.

⁵ Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1101998.pdf>.

⁶ Revogado cnicamente pelo decreto nº 9.147 de 28/08/2017, em que, de forma mais detalhada, o presidente ilegítimo sustenta a extinção da RENCA.

⁷ Rica em cobre, ouro, diamante, ferro, nióbio, tântalo, entre outros minérios.

⁸ Terras indígenas Waiãpi e Rio Paru d' Este; Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque; Florestas Estaduais do Paru e do Amapá; Reserva Biológica de Maicuru; Estação Ecológica do Jari; Reserva Extrativista Rio Cajari e; Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru

⁹ A nota publicada pela REPAM encontra-se disponível na página do Conselho Indigenista Missionário: <http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&action=read&id=9448>.

O atual cenário de expropriações nos remete à necessidade de discutir a mineração no âmbito da questão agrária que, não se restringe aos problemas de ordem agrícola, mas, conforme Sauer e Albuquerque (2015), a questão da terra, transforma-se em uma questão territorial que explicita as conflitualidades entre o lugar de vida e meio de produção. Concepção próxima a de Gonçalves (2016) que em seus estudos sobre os negócios da agro-hidro-mineração no estado de Goiás, defende que terra, água e subsolo estão no atual centro das estratégias expansionistas do capital, formando parte dos conflitos de classe no campo, sendo, portanto, indissociáveis da questão agrária.

Podemos afirmar, com base em alguns estudos anteriores, Rodrigues (2015) e Rodrigues; Franco García (2017), que a base da exploração do subsolo seridoense é a degradação da natureza e do trabalho atrelada a clandestinidade na exploração das lavras amparadas pela permissividade do Estado em suas diversas escalas territoriais. No Seridó, essa trama se mantém, sobretudo, a partir da conflitualidade existente entre os “territórios legais e os territórios reais” alvos da exploração mineral. Se, por um lado, os grandes empreendimentos da mineração na América Latina contam com o “afrouxamento” das legislações dos Estados-Nações – inclusive por parte de governos tidos como mais progressistas - referentes à mineração, meio-ambiente e trabalho, no Seridó, a ação permissiva do poder público se manifesta na ausência –arrisco dizer, proposital - de fiscalização da atividade

Embora conforme o artigo 20, parágrafo IX, da Constituição Federal de 1988, os recursos minerais, inclusive os do subsolo, sejam bens da União, evidenciamos, conforme exposto em Rodrigues (2015), uma contradição entre a legislação e a realidade seridoense. Conforme relatos de nossos interlocutores – diretores das cooperativas locais e garimpeiros informais – é comum que empresas como a ARMIL MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA e MINERAÇÃO PRIME LTDA, com sede no município de Parelhas-RN, lucrem a partir da exploração monopolizada da natureza e do trabalho de garimpeiros em subsolo paraibano.

Devido às ocorrências minerais serem praticamente as mesmas entre as divisas dos territórios do Seridó paraibano e potiguar, empresas localizadas no estado do Rio Grande do Norte seguem registrando minérios extraídos por trabalhadores garimpeiros informais na Paraíba, em subsolo paraibano, como sendo de procedência potiguar. Municípios como Currais Novos-RN e Parelhas-RN arrecadam os impostos da Compensação Financeira Pela

Exploração de Recursos Minerais (CFEM)¹⁰ dos minérios extraídos, enquanto os municípios paraibanos saqueados, arrecadam a degradação da natureza, do trabalho e da própria vida dos trabalhadores garimpeiros.

Interessa-nos, pois, dar seguimento as investigações acerca das contradições entre a existência dos “territórios legais e os territórios reais” da mineração seridoense, acreditamos que essa estrutura constitui um importante mecanismo que dá sustentação a apropriação privada, monopolizada e ilegal dos bens minerais do Seridó paraibano. Portanto, coloca-se como desafio primordial mapear a ação territorial das principais empresas mineradoras nacionais e estrangeiras atuantes na região, bem como apreender como a ação permissiva do Estado em suas diversas escalas territoriais favorece a exploração/degradação da natureza, do trabalho e da vida dos trabalhadores garimpeiros.

Para darmos conta dessas reflexões iniciais que constituem uma das preocupações de nossa pesquisa de mestrado, metodologicamente, recorreremos: à análise dos relatórios anuais do *Observatorio de Conflictos Mineros de América Latina* (OCMAL, 2015; 2016; 2017) e do Plano Nacional de Mineração-2030 (BRASIL, 2010); a leitura de autores que discutem a mineração no âmbito da questão agrária brasileira como Sauer; Albuquerque (2015) e Gonçalves (2016) e; ao acúmulo propiciado por trabalhos de campo realizados entre os anos de 2012 e 2015 que resultaram em fases anteriores de pesquisa registradas em trabalhos como Rodrigues (2015) e Rodrigues; Franco García (2017).

Referências

BRASIL. **Plano Nacional de Mineração 2030 (PNM – 2030)**. Brasília: Ministério de Minas e Energia – MME, 2010.

OCMAL. **Conflictos Mineros en América Latina: extracción, saqueo y agresión**. Relatório de Estado de Situación (2014), 2015.

OCMAL. **Conflictos Mineros en América Latina: extracción, saqueo y agresión**. Relatório de Estado de Situación (2015), 2016.

OCMAL. **Conflictos Mineros en América Latina: extracción, saqueo y agresión**. Relatório de Estado de Situación (2016), 2017.

¹⁰ Conforme a Lei nº 8.001 de 13 de março de 1990, a distribuição dos recursos arrecadados pela CFEM é: 10 % para a União (DNPM e IBAMA); 2% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT); 23% para o Estado e Distrito Federal onde for extraída a substância mineral e; 65% para o município produtor.

GONÇALVES, Ricardo Júnior de Assis Fernandes. **No horizonte, a exaustão: disputas pelo subsolo e efeitos socioespaciais dos grandes projetos de extrativismo mineral em Goiás.** PPGG-UFG/IESA, Goiânia, 2016. (Tese de Doutorado).

RODRIGUES, Caio. **O Mapa e a Trama da Apropriação do Subsolo na Porção Paraibana da Província Pegmatítica da Borborema.** Trabalho de Conclusão de Curso. UFPB - João Pessoa, 2015.

RODRIGUES, Caio. FRANCO GARCÍA, María. Apropriação Privada do Subsolo E Precarização do Trabalho e da Vida: uma reflexão geográfica sobre a pequena mineração no Seridó paraibano. In: **Paraíba: pluralidade e representações geográficas, vol 2.** Ed. UFCG, Campina Grande, 2017.

SAUER, Sérgio. ALBUQUERQUE, Ralph de Medeiros. Neoextrativismo, Mineração e Disputas por Terra no Campo Brasileiro. In: **A Questão Agrária no Século XXI: Escalas, Dinâmicas e Conflitos Territoriais.** Ed. Outras Expressões, São Paulo, 2015.